

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2024
(Do Sr. Helio Lopes)

Institui o **"Dia Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar"** e dá outras providências.

Apresentação: 27/09/2024 22:48:39.007 - Mesa

PL n.3753/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar", a ser celebrado anualmente no dia 20 de fevereiro, Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo, período propício para tratar de temas relacionados ao vício.

Art. 2º A data instituída no Art. 1º tem como objetivo:

- I** – Promover a conscientização da sociedade sobre os riscos da ludopatia (vício em jogos de azar), especialmente em crianças e adolescentes;
- II** – Incentivar campanhas educativas e preventivas sobre os malefícios dos jogos de azar e o desenvolvimento da ludopatia entre crianças e adolescentes, com foco especial nas plataformas digitais de apostas;
- III** – Mobilizar escolas, pais, responsáveis e a sociedade civil para a discussão e desenvolvimento de ações de prevenção ao vício em jogos de azar e à ludopatia entre crianças e adolescentes;
- IV** – Fomentar o debate no âmbito do poder público sobre a implementação de políticas de proteção, fiscalização e combate à ludopatia entre crianças e adolescentes, garantindo a



aplicação das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

V – Apoiar o desenvolvimento de ações públicas de atendimento psicológico e orientação para crianças e adolescentes que apresentem sinais de dependência ou compulsão por jogos de azar, especialmente no ambiente digital;

VI – Incentivar a criação de parcerias entre instituições de saúde, educacionais e de assistência social, públicas ou privadas, para a promoção de medidas preventivas e de tratamento contra a ludopatia em crianças e adolescentes.

Art. 3º O "Dia Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar" poderá ser celebrado em parceria com órgãos governamentais, instituições educacionais, de saúde e de assistência social, além de contar com o apoio de entidades não governamentais e do setor privado, com o objetivo de promover ações preventivas, educativas e de combate à ludopatia em crianças e adolescentes.

Art. 4º Durante a semana que compreende o "Dia Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar", deverão ser realizadas campanhas de conscientização nos meios de comunicação, além de palestras, debates e outras atividades em escolas e espaços públicos, com o objetivo de informar sobre os riscos dos jogos de azar e da ludopatia para crianças e adolescentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Este Projeto de Lei visa instituir o "Dia Nacional de Combate à Ludopatia e Proteção de Crianças e Adolescentes contra os Perigos dos Jogos de Azar", com o intuito de conscientizar a sociedade sobre os riscos e as consequências da ludopatia (vício em jogos de azar), especialmente entre crianças e adolescentes. O crescimento das plataformas de apostas online e a facilidade de acesso às tecnologias digitais aumentaram a exposição de jovens a essas práticas, muitas vezes resultando em vício e danos emocionais, sociais e financeiros.

A ludopatia é reconhecida como um problema de saúde pública que pode afetar gravemente o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Além disso, o vício em jogos de azar pode impactar negativamente as famílias, levando ao endividamento e a problemas de saúde mental.

O "Dia Nacional de Combate à Ludopatia" permitirá que campanhas educativas e preventivas sejam amplamente divulgadas, chamando a atenção de pais, educadores e responsáveis para a necessidade de proteger as crianças e os adolescentes contra os perigos dos jogos de azar.

Esta proposta está em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal, que garante proteção integral à criança e ao adolescente, e busca promover ações que envolvam a sociedade civil e o poder público na prevenção e combate à ludopatia.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2024.

Deputado HELIO LOPES
(PL-RJ)

